



**LEI MUNICIPAL 1277/2020**

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 018/2021

18 MAR. 2021

Recebido (x) Expedido ( )

**“INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Eldorado.


**Parágrafo único** - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

**Art. 2º** - Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos, conforme formação específica da área.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020.**

  
**Aguinaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal